

NORMA INTERNA 27/08

Prof. Enio Godinho Porto, Superintendente de Administração e Finanças, do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de Normatizar os Procedimentos a serem realizados pelas áreas Tesouraria e Contabilidade da UNIFEB, relativos ao Roubo do Malote ocorrido em 23/06/2008,

RESOLVE

Artigo 1º – A Superintendência de Administração e Finanças, elenca abaixo os procedimentos referentes ao roubo do malote, a serem seguidos pelas áreas Tesouraria e Contabilidade, no período de junho de 2008 à junho de 2009, onde teremos o término dos valores a serem creditados pelo Banco Banespa/Santander na conta bancária da UNIFEB:

I – De acordo com as informações do atual gerente “ Sr. Carlos” , o banco Santander/Banespa, irá proceder de acordo com seu Regulamento Interno, ou seja, creditará na conta da UNIFEB diariamente os valores relativos aos cheques roubados, constantes na planilha enviada pela Tesouraria ao banco na data do respectivo roubo;

II - As áreas Tesouraria e Contabilidade, realizarão conferência diária, dos depósitos creditados na conta da UNIFEB por parte do Banco Santander/Banespa;

Artigo 2º – A UNIFEB somente reembolsará o banco Banespa/Santander, dos valores já creditados na conta da Instituição, nos casos abaixo descritos:

§ 1º - Quando o aluno/emitente, comparecer na tesouraria da UNIFEB, para efetuar pagamento do cheque devolvido em sua conta por falta de insuficiência de saldo, e esse cheque for proveniente do roubo do malote.

(O cheque será depositado pelo banco na conta do aluno/emitente através de dados lógicos, onde constam o banco, agência, nº da conta, emitente, valor etc.)*

I - A tesouraria procederá da seguinte forma:

a) Receberá do aluno o dinheiro, correspondente ao cheque devolvido e depositará na conta da UNIFEB;

*b) Encaminhará ao banco uma **Declaração**, constando todos os dados do cheque pago pelo emitente na tesouraria, que devesse ser creditado na conta da UNIFEB.*

c) Encaminhará ao banco uma **Autorização**, assinada pelo Reitor, Superintendente e pela responsável área tesouraria, autorizando o Santander/Banespa a descontar da conta da UNIFEB o respectivo valor que foi já creditado pelo banco na conta da UNIFEB.

Artigo 3º - As questões não previstas nesta normativa, bem como as dúvidas surgidas em decorrência de sua interpretação e aplicação, ficarão sob a inteira apreciação e solução da Reitoria e Superintendente de Administração e Finanças.

Artigo 4º – Esta Normativa entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Barretos, 24 de julho de 2008.

Registrada e publicada pela Secretaria da Superintendência de Administração e Finanças, do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

Enio Godinho Porto
Superintendência de Administração e Finanças
UNIFEB